CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023

REF. PAD 036/2023. PE 09/2023. ATA EXTRATO PARCIAL 06/2023.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO, ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Praça Altamiro de Arêa Leão, nº 10, Centro, Miguel Leão - PI, CEP: 64445-000, CNPJ Nº 06.554.935/0001-04, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: ALVORADA COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**,** CNPJ Nº 26.871.123/0001-91, localizada na ROD 343, Nº 1300, SÃO LUIS, ÁGUA BRANCA PIAUÍ – PI, CEP: 64.460-000, representada neste ato por Adriano Domingos Nogueira, CPF nº 747.977.863-53.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS/BATERIAS/CÂMARAS/PROTETORES, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO-PI**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000 e pelo Dec. Federal nº 10.024/2019, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS/BATERIAS/CÂMARAS/PROTETORES, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO-PI**, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO EDITAL, conforme especificações e quantidades constantes na proposta em anexo, REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023..

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto do Pregão Eletrônico 09/2023, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – executar no prazo máximo de cinco dias o objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço dada pela Secretaria competente ou Setor de Compras, no local indicado por eles, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos bens efetivamente adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por doze meses a partir de sua assinatura, ou prestação total dos itens licitados prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Miguel Leão de 2021 e outros.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 379.950,00 para o Lote I (Pneus/ Câmaras e Protetores) e R$ 35.950,00 para o Lote II (Baterias)** máximo estimado, conforme proposta de preços apresentada, e necessidade demandada durante a vigência contratual.

ITENS REGISTRADOS:

LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	POR EXTENSO	VALOR TOTAL	POR EXTENSO
1	PNEU 175/70 R 13 RADIAL	UNID	12	GOODYEAR	R$ 272,00	duzentos e setenta e dois reais	R$ 3.264,00	três mil, duzentos e sessenta e quatro reais
2	PNEU 175/70 R 14 RADIAL	UNID	12	GT	R$ 315,00	trezentos e quinze reais	R$ 3.780,00	três mil, setecentos e oitenta reais
3	PNEU 225/75 R 16 RADIAL	UNID	20	GT	R$ 720,00	setecentos e vinte reais	R$ 14.400,00	quatorze mil, quatrocentos reais
4	PNEU 195/60 R 15 RADIAL	UNID	12	GT	R$ 360,00	trezentos e sessenta reais	R$ 4.320,00	quatro mil, trezentos e vinte reais
5	PNEU 245/70 R 16	UNID	12	GT	R$ 710,00	setecentos e dez reais	R$ 8.520,00	oito mil, quinhentos

								e vinte reais
6	PNEU 265/70 R 16	U NID	12	GT	R$ 760,00	setecentos e sessenta reais	R$ 9.120,00	nove mil, cento e vinte reais
7	PNEU 205/75 R 16 RADIAL	U NID	12	GT	R$ 700,00	setecentos reais	R$ 8.400,00	oito mil, quatrocentos reais
8	PNEU 275/80 R 22,5 RADIAL	U NID	12	MAGNUM	R$ 1.900,00	um mil, novecentos reais	R$ 22.800,00	vinte e dois mil, oitocentos reais
9	PNEU 1000/20 CONVENCIONAL	U NID	16	CENTELLA	R$ 1.500,00	um mil, quinhentos reais	R$ 24.000,00	vinte e quatro mil reais
10	PNEU 1000/20 BORRACHUDO	U NID	16	CENTELLA	R$ 1.600,00	um mil, seiscentos reais	R$ 25.600,00	vinte e cinco mil, seiscentos reais
11	PNEU 900/20 CONVENCIONAL	U NID	18	CENTELLA	R$ 1.400,00	um mil, quatrocentos reais	R$ 25.200,00	vinte e cinco mil, duzentos reais
12	PNEU 900/20 BORRACHUDO	U NID	18	CENTELLA	R$ 1.450,00	um mil, quatrocentos e cinquenta reais	R$ 26.100,00	vinte e seis mil e cem reais
13	PNEU 215/75 R 17,5 RADIAL	U NID	40	GT	R$ 920,00	novecentos e vinte reais	R$ 36.800,00	trinta e seis mil, oitocentos reais
14	PNEU 750 R 16	U NID	8	CENTELLA	R$ 720,00	setecentos e vinte reais	R$ 5.760,00	cinco mil, setecentos e sessenta reais
15	PNEU 17,5 X 25 L3	U NID	8	MRL	R$ 4.530,00	quatro mil, quinhentos e trinta reais	R$ 36.240,00	trinta e seis mil, duzentos e quarenta reais
16	PNEU 12,5/80-18	U NID	8	MRL	R$ 1.980,00	um mil, novecentos e oitenta reais	R$ 15.840,00	quinze mil, oitocentos e quarenta reais
17	PNEU 18.4.30	U NID	8	MRL	R$ 3.780,00	três mil, setecentos e oitenta	R$ 30.240,00	trinta mil, duzentos e quarenta

						reais		reais
18	PNEU 1400-24	U NID	8	MRL	R$ 3.070,00	três mil e setenta reais	R$ 24.560,00	vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta reais
19	PNEU 14.9-24	U NID	8	MRL	R$ 3.150,00	três mil, cento e cinquenta reais	R$ 25.200,00	vinte e cinco mil, duzentos reais
20	PNEU 12.9-24	U NID	2	MRL	R$ 1.940,00	um mil, novecentos e quarenta reais	R$ 3.880,00	três mil, oitocentos e oitenta reais
21	CAMARA DE AR 900/20	U NID	30	MAGNUM	R$ 140,00	cento e quarenta reais	R$ 4.200,00	quatro mil, duzentos reais
22	CAMARA DE AR 1000/20	U NID	30	MAGNUM	R$ 146,00	cento e quarenta e seis reais	R$ 4.380,00	quatro mil, trezentos e oitenta reais
23	CAMARA DE AR 750/16	U NID	10	MAGNUM	R$ 92,83	noventa e dois reais e oitenta e três centavos	R$ 928,30	novecentos e vinte e oito reais e trinta centavos
24	CAMARA DE AR 18.4/30	U NID	10	MAGNUM	R$ 343,10	trezentos e quarenta e três reais e dez centavos	R$ 3.431,00	três mil, quatrocentos e trinta e um reais
25	CAMARA DE AR 12.5/80	U NID	10	MAGNUM	R$ 153,30	cento e cinquenta e três reais e trinta centavos	R$ 1.533,00	um mil, quinhentos e trinta e três reais
26	CAMARA DE AR 17.5-25	U NID	6	MAGNUM	R$ 343,10	trezentos e quarenta e três reais e dez centavos	R$ 2.058,60	dois mil e cinquenta e oito reais e sessenta centavos
27	CAMARA DE AR 14.00-24	U NID	6	MAGNUM	R$ 306,60	trezentos e seis reais e sessenta centavos	R$ 1.839,60	um mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos
28	CAMARA DE	U	6	MAGNUM	R$	duzentos e	R$	um mil,

	AR 14.9-24	NID			292,00	noventa e dois reais	1.752,00	setecentos e cinquenta e dois reais
29	PROTETOR ARO 20	U NID	40	VIPAL	R$ 58,40	cinquenta e oito reais e quarenta centavos	R$ 2.336,00	dois mil, trezentos e trinta e seis reais
30	PROTETOR ARO 24	U ND	10	VIPAL	R$ 98,55	noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos	R$ 985,50	novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos
31	PROTETOR ARO 30	U NID	10	VIPAL	R$ 204,40	duzentos e quatro reais e quarenta centavos	R$ 2.044,00	dois mil e quarenta e quatro reais
32	PROTETOR ARO 16	U NID	10	VIPAL	R$ 43,80	quarenta e três reais e oitenta centavos	R$ 438,00	quatrocentos e trinta e oito reais

LOTE II

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	POR EXTENSO	VALOR TOTAL	POR EXTENSO
1	BATERIA 150AMP	UNID	10	PIONEIRO	R$ 830,00	Oitocentos e trinta reais	R$ 8.300,00	Oito mil, trezentos reais
2	BATERIA 100AMP	UNID	20	PIONEIRO	R$ 640,00	Seiscentos e quarenta reais	R$ 12.800,00	Doze mil, oitocentos reais
3	BATERIA 90AMP	UNID	10	PIONEIRO	R$ 560,00	Quinhentos e sessenta reais	R$ 5.600,00	Cinco mil, seiscentos reais
4	BATERIA 75AMP	UNID	10	PIONEIRO	R$ 460,00	Quatrocentos e sessenta reais	R$ 4.600,00	Quatro mil, seiscentos reais
5	BATERIA 60AMP	UNID	10	PIONEIRO	R$ 309,00	Trezentos e nove reais	R$ 3.090,00	Três mil e noventa reais
6	BATERIA 45AMP	UNID	6	PIONEIRO	R$ 260,00	Duzentos e sessenta reais	R$ 1.560,00	Um mil, quinhentos e sessenta reais

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Miguel Leão (PI), 05 de junho de 2023.

CONTRATANTE: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO/PI

CONTRATADO: _____

ALVORADA COMÉRCIO DE PNEUS LTDA

CNPJ Nº 26.871.123/0001-91